LEI COMPLEMENTAR Nº 1.581, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre o prazo de revisão periódica da Planta Genérica de Valores Imobiliários".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Sem prejuízo da atualização monetária anual de que trata o parágrafo único do artigo 208 da Lei Complementar nº 963, de 14 de dezembro de 2005, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, em periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, projetos de leis para revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Novembro de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 24 de Novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO